

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2025
Processo Administrativo nº 034/2025**

OBJETO: Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de horas máquina do tipo pesada com operador/motorista, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 02

1. DO QUESTIONAMENTO:

Solicito esclarecimento quanto ao item nº 3 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO COM CARRETINHA, 136 kW, capacidade mínima de 9 toneladas, ano de fabricação não inferior a 2010. Poderiam, por gentileza, confirmar qual o tipo de carretinha (modelo e capacidade) deverá ser considerado para atendimento do edital e apresentação das respectivas fichas técnicas e catálogos?

2. DA TEMPESTIVIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa é intempestivo, pois a solicitação foi interposta às 09h22 no dia 26/09/2025, não atendendo aos 3 dias úteis anteriores à data do certame, que ocorrerá em 29/09/2025, às 09h00, nos termos da cláusula n. 12.1, do edital nº 0009/2025:

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Como também, conforme a Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando a relevância do tema e visando assegurar a máxima transparência e publicidade do certame, o pedido de esclarecimento, ainda que intempestivo, será aceito e devidamente respondido pela Administração.

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

O caminhão toco com carretinha deve ser composto pelo “cavalinho” e a “carretinha”. No que se refere ao cavalinho, esse deve ser do tipo toco (um semipesado) e possui quatro pontos de contato com o solo e dois eixos – um frontal e um traseiro, ou seja, 4x2.

A potência de 136 kW descrita no item refere-se especificamente ao motor do cavalo mecânico, configurando-se como **requisito mínimo obrigatório**. Assim, não se trata de um limite máximo, mas sim de um parâmetro de desempenho que deve ser observado. Dessa forma, é plenamente aceitável que o licitante apresente veículo com potência **superior à especificada**, desde que atendidas todas as demais condições técnicas previstas no edital, não implicando tal oferta em qualquer prejuízo à competitividade ou descaracterização do objeto contratado.

O edital não estabelece restrição quanto ao modelo específico de carretinha a ser utilizado, limitando-se apenas a exigir que o conjunto apresentado possua capacidade mínima de carga de **9 (nove) toneladas**, conforme descrito no item. Portanto, não há vedação à apresentação de diferentes modelos de caminhão com carretinha, desde que atendam à capacidade exigida no edital.

Importante ressaltar que a administração pública possui discricionariedade para estabelecer especificações técnicas e requisitos de qualidade que garantam que o bem ou o serviço atenda adequadamente as necessidades da administração.

Garibaldi, 26 de setembro de 2025.

Felipe de Lima Xavier
Pregoeiro CISGA